



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo N° 316/2021

Projeto de Lei N° 216/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “ Dispõe sobre: Institui o Programa Leitura no Parque”.

Autor: Mauricio Alonso Murakami-Mauricio Japa (DEM).

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo N° _____

Veto _____ Aprovado Rejeitado

Lei Complementar N° _____

Observações _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

PROJETO DE LEI Nº 216/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Legislação
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input checked="" type="checkbox"/>	Fiscalização e Contratos
05/10/21	
PRES. de Mesa	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTÓCOLO	
29 SET 2021	
	às _____ h
Caroline Freiria	

Dispõe sobre: "Institui o Programa Leitura no Parque".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Institui o programa "Leitura no parque", destinado a incentivar a utilização dos espaços públicos para a prática da leitura, com o objetivo de despertar nos frequentadores dos parques o hábito e demonstrar que a leitura pode ser realizada em todos os locais.

Art. 2º O Chefe do poder Executivo poderá reservar espaço especialmente destinado a leitura nos Parques Municipais, publicar textos de orientação e incentivo ao estudo e a leitura, assim como realizar outras atividades de motivação, tais como: palestras, simpósios, shows, concursos, gincanas, atividades lúdicas e outras correlatas.

Art. 3º A Administração Municipal poderá ainda, celebrar convênios com entidades governamentais e/ou não-governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil, e buscar apoio para promover e divulgar o programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 28 de setembro de 2021.



Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O presente projeto tem como objetivo incluir no calendário oficial do nosso município, ações concretas de incentivos à leitura, utilizando por meio dos parques municipais de nossa cidade, intervenções comunicativas que chamem atenção e tragam à tona importância da leitura.

As causas do mau desempenho de estudantes em avaliações públicas, em todo os níveis de ensino, são geralmente atribuídas aos sistemas de ensino e em muitos casos recaem injustamente, de forma exclusiva nos professores.

Um dos aspectos que pouco tem sido levado em conta é a disseminação em nossa sociedade de uma cultura pouco afeita à leitura. As consequências disso são gravíssimas, entre outras, o analfabetismo funcional e o despreparo para o ingresso no mercado de trabalho.

Portanto apresento essa propositura, para o poder Público Municipal, por intermédio de políticas públicas, venha incentivar e propor a leitura aos munícipes de nossa cidade, em especial as crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 28 de setembro de 2021.



Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador